

Ofício nº 777/2020_CNM/BSB

Brasília, 21 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Secretário Mário Frias
Secretaria Especial da Cultura
Ministério do Turismo
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar
70.068-900 – Brasília/DF

Assunto: **Regulamentação da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.**

Senhor Secretário,

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) renova cumprimentos e, em busca de melhor compreender pontos do texto do Decreto 10.464/2020, que regulamenta a Lei 14.017/2020, solicita a Vossa Senhoria esclarecimentos a fim de orientar todos os Municípios do Brasil.
2. Ao avaliar o decreto de regulamentação, a Entidade percebeu a necessidade de obter esclarecimentos sobre trechos do texto, de modo a permitir a sua correta interpretação, que será publicizada por meio de nota técnica que a Confederação elaborará e disponibilizará aos gestores locais de todo o país. Para tanto, encaminho em anexo quadro que explicita esses trechos e respectivos questionamentos.
3. Na expectativa do deferimento do pleito apresentado, a CNM coloca-se à disposição para esclarecimentos pelos telefones (61) 2101-6040|6089 ou pelo e-mail: gabinete@cnm.org.br.

Atenciosamente,

Glademir Aroldi
Presidente

Art. 2º [...] II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Os Municípios podem aplicar recursos apenas no inc. III, haja vista que não há um mínimo de aplicação para o inc. II?

O que é “aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural”? Abrange aquisição para o poder público (ex. livros para a biblioteca municipal)? Abrange aquisição pelo poder público para a sociedade civil (ex. comprar berimbau e destinar para uma associação da sociedade civil que trabalhe com capoeira)? Abrange aquisição pela sociedade civil para a sociedade civil (ex. edital que conceda recursos para propostas de aquisição por agentes culturais)? O crédito garantido pela MP 990/2020 possui grupo de natureza de despesa 3. Ou seja, é apenas despesa de custeio? Caso seja, como o Município deve executar a “aquisição de bens vinculados ao setor cultural”?

<p>Art. 2º [...] § 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.</p>	<p>A que se refere “bases de dados”?</p>
<p>Art. 2º [...] § 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.</p>	<p>O que o Ministério do Turismo tem que homologar? Como ocorrerá essa homologação?</p>
<p>Art. 2º [...] § 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.</p>	<p>O que é “número ou código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário”?</p>
<p>Art. 6º [...] § 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.</p>	<p>O que é “vinculado à administração pública”?</p>